



PORTARIA Nº 03/2021

O Diretor Geral do Comitê Olímpico Brasileiro (COB), no uso de suas atribuições legais previstas pelo artigo 40, inciso I, do Estatuto do COB, e,

Considerando a necessidade de atender às medidas e exigências sanitárias de saúde pública e no intuito de conter a disseminação da COVID-19.

Considerando as diretrizes sanitárias das autoridades públicas em adotar a determinação e orientação de realização de vacinação e outras medidas profiláticas.

Considerando a previsão da Legislação Federal nº 13.979/2020 e do Decreto Municipal nº 49335/2021, do Rio de Janeiro.

Considerando que o Comitê Olímpico Brasileiro é a entidade de máxima representação do esporte olímpico no Brasil, e tem como premissa a disseminação dos valores do esporte no sentido de aperfeiçoar o espírito esportivo, a saúde, bem como o incentivo e apoio a medidas relativas à saúde dos atletas.

Considerando que as instalações esportivas e administrativas do COB são estabelecimentos e locais de uso e acesso de colaboradores, atletas, equipes técnicas e público em geral.

RESOLVE o seguinte:

Artigo 1º. O acesso e a permanência nas instalações e estabelecimentos mantidos pelo COB estarão condicionados à prévia comprovação de vacinação contra COVID-19.

§1º A comprovação da vacina deverá ocorrer por meio do comprovante de vacinação emitido pela plataforma do Sistema Único de Saúde - "Conecte SUS".

§2º Para estrangeiros ou para aqueles que tomaram a vacina fora do território brasileiro, deverá ser apresentado o certificado de comprovação da vacina emitido e digitalizado pelo respectivo País.

§3º Os terceirizados, prestadores de serviços autônomos, membros de Conselhos, Comissões ou Poderes do COB, visitantes ou público geral, deverão enviar o respectivo comprovante com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da data prevista da entrada ou visita para que o acesso seja autorizado. Após a apresentação do documento digitalizado, o comprovante será arquivado pela área responsável para facilitar o processo de autorização em caso de novas visitas ou solicitações de acesso.

§4º Quando a visita ou o acesso for necessário e inferior ao prazo de 24 horas descrito acima, a entrada deverá ser liberada por um dos membros da Diretoria ou um Gerente e estará condicionada a apresentação e envio do certificado de vacinação.

Artigo 2º. O controle de entrada de cada indivíduo será realizado e acompanhado pela Diretoria Administrativa por meio das áreas de Recursos Humanos e Administração Predial. O comprovante deverá ser encaminhado por e-mail, para o endereço eletrônico recursos.humanos@cob.org.br.

Parágrafo único: Os colaboradores do COB deverão encaminhar os respectivos comprovantes para a área de Recursos Humanos em até 05 (cinco) dias. O arquivamento e a liberação da entrada e acesso às instalações serão de responsabilidade das áreas previstas neste artigo.



Artigo 3º. A inobservância e o eventual descumprimento ao previsto nesta Portaria serão tratados administrativamente.

Artigo 4º. Esta Portaria entrará em vigor em 22 de setembro de 2021.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 2021.

(documento assinado na via física)
Rogerio Sampaio Cardoso
Diretor Geral